

CONGRESSO NACIONAL

ET	IQUETA	

N° PRONTUARIO

MPV 902 00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AUTOR

	DATA
1	/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO
TIPO 1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL
Dê-se a seguinte redação ao art. 12-A, da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, incluído pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 902, de 2019:
"Art. 2º
'Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade por prazo indefinido ." (NR)
JUSTIFICATIVA
A caderneta brasileira de passaporte, hoje fabricada pela Casa da Moeda, possui garantia de autenticidade reconhecida internacionalmente. Logo, conferir a fabricação de tal produto de segurança a um ente privado cujo principal fator motivador eventualmente seja o lucro, e não a credibilidade, pode acarretar em descrédito na autenticidade do passaporte brasileiro. E essa possível perda de credibilidade traria grandes problemas aos brasileiros em serviços de imigração no exterior.
Durkini

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.